



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº. 3.676

De 1º de julho de 2009.

*“Dispõe sobre a criação e regulamentação do
Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA
– e dá outras providências”..*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,
Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI
MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA com o objetivo de desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais existentes no Município, bem como facilitar e administrar a captação, o repasse e a aplicação de recursos ao desenvolvimento de ações que visem à proteção, reparação e melhoria do meio ambiente no processo de desenvolvimento econômico e social do Município de Orlandia.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, indispensável ao desenvolvimento do meio ambiente do Município de Orlandia, tendo vigência indeterminada.

Art. 3º. São receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou internacionais;

III - valores provenientes de aplicação de penalidades oriundas de violações das normas de proteção ambiental ocorridas no Município, no âmbito de sua competência;

IV - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente e do Fundo Estadual de Defesa Ambiental;

V - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações financeiras, dos recursos disponíveis ou de seu patrimônio;

VI - produto oriundo de venda de publicações e matérias, além daqueles advindos de campanhas e eventos, todos relacionados com a causa ambiental;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais e municipais;

VIII - recursos decorrentes de operações de crédito internas e externas, destinados aos programas e projetos da área ambiental;

IX - valores correspondentes à restituição e rendimentos provenientes de financiamentos efetuados com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;

X - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º. A dotação prevista no orçamento municipal será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão depositados, preferencialmente, em instituição financeira estatal, em conta especial, sob a denominação: Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

§ 3º. O saldo financeiro do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4º. As verbas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicadas em conformidade com seu “Plano de Aplicação de Recursos”, não podendo ter destinação contrária, sendo admitida a celebração de convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim com entidades privadas cujos objetivos sejam a proteção e preservação do Meio Ambiente e desde que não possuam fins lucrativos.

Art. 5º. Os recursos financeiros serão aplicados em projetos nas seguintes áreas:

- I - recomposição de áreas degradadas, priorizando a recuperação de matas ciliares desde que não identificado o agente degradador ou não seja possível a implementação da obrigação de fazer;
- II - conservação e preservação econômica, racional e sustentável, dos recursos naturais existentes;
- III - educação ambiental;
- IV - controle e fiscalização ambiental;
- V – viveiro de mudas e arborização urbana;
- VI – campanhas de conscientização ambiental;
- VII - em programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a defesa e conservação do meio ambiente.

Parágrafo Único. Para a realização dos projetos acima declinados, fica autorizada a aquisição e manutenção de equipamentos, veículos e celebração de convênios, observadas as determinações legais.

Art. 6º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será administrado por um Comitê Gestor, designado por ato do Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

e composto por 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução; integrado por:

I - um membro de livre indicação do Prefeito Municipal;

II - um representante que compõe o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;

III - um representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. A participação no Comitê Gestor é considerada de relevante interesse público, terá caráter voluntário e não será remunerada.

Art. 7º. São atribuições do Comitê Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

I - apresentar anualmente o “Plano de Aplicação de Recursos”;

II - coordenar a execução do plano referido no inciso anterior, mediante a disponibilidade financeira;

III – gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente;

IV - manter os controles necessários das receitas e despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;

V - manter o controle dos contratos e convênios onerosos e que envolvam recebimentos de verbas com instituições governamentais e não governamentais;

VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas;

VII – assinar os documentos necessários à execução das receitas e despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

IX - Praticar os demais atos de gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Parágrafo Único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão de recursos e constantes do “Plano de Aplicação de Recursos”, salvo por deliberação unânime do Comitê Gestor, visando atender situações emergenciais.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

1º de julho de 2009.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

14620-000 21/5